



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E APOIO AO CONTENCIOSO

**TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL**

Processo nº 50500.120672/2024-53

**TERMO DE  
EXTINÇÃO  
UNILATERAL  
DO CONTRATO  
Nº 007/2024  
DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS  
DE SUPORTE E  
APOIO  
ADMINISTRATIVO  
NOS ESTADOS  
DE MINAS  
GERAIS E DA  
BAHIA,  
CELEBRADO  
ENTRE A  
AGÊNCIA  
NACIONAL DE  
TRANSPORTES  
TERRESTRES E  
A EMPRESA A  
M ABS LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Projeto Orla, Polo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo Diretor-Geral, o Senhor **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, portador da Matrícula Funcional nº 1974811, nomeado pelo Decreto de 19 de julho de 2021, publicado no DOU de 20 de julho de 2021, vem extinguir unilateralmente o Contrato nº 007/2024, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa **A M ABS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.548.612/0001-20, sediada na Rua Dep. José Lages nº 555, Sala 705 - Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57.035-330, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO o conteúdo do DESPACHO (SEI nº 24249815), do DESPACHO (SEI nº 24617807) e da NOTA TÉCNICA - ANTT 5626 (SEI nº 24824161), o teor das manifestações da empresa (SEI nº 25082369 e 25098127), e o disposto nas NOTA TÉCNICA - ANTT 6011 (SEI nº 25099385) e ANTT 6526 (SEI nº 25364809), e no Despacho SEI nº 25587419, conforme segue:

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a extinção unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista inexecução parcial de suas obrigações acessórias.

2. **DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento está amparado nos artigos 137 inciso I e 138 inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e na Cláusula 14.6 do CONTRATO ORIGINAL, que permitem a formalização do presente Termo de Extinção Unilateral.

3. **DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

3.1. A presente extinção unilateral ocorrerá sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas contratualmente.

4. **DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO**

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. **DO DISTRATO**

5.1. Por força da presente Extinção Unilateral, a CONTRATANTE dá por extinto, a partir de **09 de setembro de 2024**, o CONTRATO ORIGINAL.

6. **DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

6.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Extinção Unilateral é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.

**RAFAEL VITALE RODRIGUES**

Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 05/09/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25583015** e o código CRC **A13BE35E**.